



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0182/2024

**“Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que “Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Ao tramitar na Comissão de Justiça (CCJ), o Projeto de Lei em apreço foi aprovado, na Reunião do dia 10 de setembro do corrente ano, conforme orientação do Parecer emitido pelo Deputado Marcius Machado, de cujo bem lançado Relatório me apropriado para contextualizar a matéria nesta Comissão, sobretudo quanto aos termos das respostas à diligência:

[...]

Com referência ao noticiado diligenciamento externo, preliminarmente aprovado por este órgão fracionário, manifestaram-se: **(I)** a Polícia Civil de Santa Catarina, subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, que asseverou não haver “contrariedade ao interesse público” na proposição em tela (pp. 11/15); **(II)** o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, também vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, que não vislumbrou “qualquer oposição ao interesse público”, manifestando-se “pela concordância com o Projeto de Lei, opinando pelo seu regular prosseguimento” (pp. 16/21); **(III)** a Polícia Científica de Santa Catarina, igualmente subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, que não observou “qualquer impropriedade na



minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados” (pp. 22/25); **(IV)** a Polícia Militar de Santa Catarina, identicamente vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, que observou que a proposição atende ao interesse público, todavia, “possui vício de origem (inconstitucionalidade formal)”, por ofensa ao art. 71, I e IV, “a”, da Constituição Estadual (26/31); e **(V)** A Secretaria de Estado da Saúde, que ponderou que “do ponto de vista estrito da área de Saúde Pública, não há contraindicações, desde que haja liberação da ideia pelo setor de segurança pública” (pp. 36/46).  
[...]

Na sequência processual, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual me foi distribuída a relatoria nos termos do regimental art. 130, VI.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Repriso que a propositura em exame pretende criar a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado, visando dispensar a revista por portas magnéticas, equipamentos detectores de metais ou dispositivos de segurança semelhantes, com o propósito de garantir que tais portadores possam ter livre acesso a estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metal.

Pois bem. Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.



Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não vislumbro óbice dessa ordem que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, tendo sido superada a análise da juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, pela **APROVAÇÃO** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0182/2024**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias vigentes.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves  
Relator